

Edital para Credenciamento de Instituições e Produtos de Investimentos Administradoras e Gestoras de Ativos

O Gerente de Investimentos e o Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, sediado na Rua João Cerqueira Lima, 167, Centro, CEP 35680-063, Itaúna, Minas Gerais, denominado simplesmente como IMP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução N° 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pelas Resoluções n° 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e n° 4.695, de 27 de novembro de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MF/SPREV N° 519, de 24 agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Credenciamento/Atualização das Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, por Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou órgão equivalente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, de acordo com a Resolução N° 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações, do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MF/SPREV N° 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações.

Parágrafo único. O credenciamento/atualização de que trata este art. 1º é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP.

Art. 2º Para o credenciamento/atualização regulamentado neste Edital serão observados e formalmente atestados pelo representante legal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, as informações dos seguintes modelos, parte integrante deste edital, também disponíveis nos sites: <http://www.imp.mg.gov.br>:

- I- T A C para Instituições Financeiras, Administradora, Gestora que atendem ao art 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN N° 39222010
- II- T A C para demais Instituições Administradora, Gestora;
- III- T A C para Agente Autônomo-Distribuidor;
- IV- T A C dos Fundos de Investimentos;
- V- Termo de Declaração.

Art. 3º Para realização do credenciamento/atualização, as Instituições deverão solicitar ou coletar junto ao site <http://www.imp.mg.gov.br> os modelos indicados nos incisos I, II, III e IV do art. 2º deste Edital, em conformidade com o tipo de instituição, repassando os

mesmos com todas as informações pertinentes devidamente preenchidas, para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, por e-mail ou disponibilizando-as na rede mundial de computadores – Internet, contendo as seguintes características:

§ 1º Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

§ 2º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses, no que couber.

§ 3º O Termo de Declaração tratado no inciso IV do anterior art. 2º deverá ser preenchido individualmente por cada Instituição, e subscrito pelo seu representante legal, quando do credenciamento, com reconhecimento de firma, ou disponibilizado, sem este, em meio eletrônico na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 4º Quando do credenciamento/atualização serão observadas as seguintes disposições:

- I- a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização deverão ser registradas conforme normas e sistemas do MF/SPREV e do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP; disponibilizados no endereço eletrônico do MF/SPREV e do IMP na rede mundial de computadores – Internet;
- II- a decisão final quanto ao credenciamento da instituição e fundos constará de documento/sistema serão disponibilizados no site da IMP atendendo definições das normas/sistema do MF/SPREV, Conselho Monetário Nacional e do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP;
- III- os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores – Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, deverão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados a MF/SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Art. 5º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado neste Edital, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir previstas:

- I- Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II- Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III- Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV- Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento;

V-Em desacordo com a Resolução N° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações e Portaria MF/SPREV N° 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

Art. 6º O recebimento das aplicações de recursos financeiros do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP ficará condicionado ao prévio credenciamento das instituições, devendo estas disponibilizar na rede mundial de computadores – internet, ou encaminhar para esta Autarquia todos os documentos necessários para instrução do processo de credenciamento.

§1º Os documentos abordados no caput deste art. 6º, cujo acesso deverá ser livre a qualquer interessado, deverão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivo digital, para apresentação ao MF/SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados, e deverão conter a identificação de sua data de emissão e validade;

§2º Os documentos que deverão ser apresentados ou disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, pelas Instituições (no que couber), deverão ser disponibilizados/entregues conforme definido nas orientações de encaminhamento dos documentos para credenciamento/atualização;

Art. 7º As instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização de que trata este Edital, junto ao Instituto Municipal de Previdência dos servidores Públicos de Itaúna - IMP, conforme o tipo de serviço que irão prestar, de instituição financeira, gestão, administração, distribuição, custódia, agente autônomo.

§1º A solicitação de credenciamento/atualização pela respectiva Instituição, munida com a documentação exigida ou disponibilizada na rede mundial de computadores – Internet, implica em aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital.

§2º O preenchimento, subscrição, envio ao IMP, ou disponibilização na rede mundial de computadores – Internet, de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.

Art. 8º Em caso de entrega da documentação ao representante legal do IMP para o credenciamento, esta deverá ser apresentada em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do RPPS, ou publicação em órgão da imprensa oficial, acompanhada da entrega digitalizada no formato PDF.

Parágrafo único. A disponibilização da competente documentação através da rede mundial de computadores dos dados não acarretar a necessidade de apresentação dos originais ou cópias autenticadas, apresentando-se assim com forma mais apropriada.

Art. 9º Em cumprimento às normas vigentes, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, disponibilizará no seu endereço eletrônico as instituições por ela credenciadas.

Art. 10º As Instituições deverão atualizar a documentação e informações, a cada 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento ou a qualquer momento quando ocorrer alterações consideradas relevantes.

Parágrafo único. A periodicidade de análise fixada neste art. 10º não é peremptória, podendo o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - MP, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 11º A inobservância total ou parcial dos requisitos deste Edital, assim como o desatendimento às requisições da Gerência de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento ou suspensão da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

§1º A sanção prevista no caput deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes do Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos.

§2º Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento/suspensão a ser divulgado no endereço eletrônico do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP na rede mundial de computadores, ou a exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento publicados relativos à respectiva Instituição.

Art. 12º Ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, é assegurada a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

Art. 13º Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do município de Itaúna assegurará de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto do prévio credenciamento/atualização normatizado neste Edital.

Art. 14º Quando da decisão de investimento por parte do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, deverá se observar os procedimentos constantes da Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações e a Portaria MF/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

Art. 15º O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, através da Gerência de Investimentos poderá utilizar de critérios próprios para análise, avaliações e estatísticas das instituições e dos fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos, bem como de cálculo de limite máximo de aplicação de

recursos por gestor, administrador e fundos de investimentos para recebimento das aplicações de recursos do RPPS do município do Itaúna.

Parágrafo único. Atento aos limites estabelecidos pela Política de Investimentos do IMP, o instituto valer-se-á, também, de informações e procedimentos do Sistema MF/MF/SPREV (DAIR e DPIN – CADPREV) e de outras informações, que entender como necessárias ao conjunto de instrumentos de Gestão da Carteira de Investimentos do RPPS.

Art. 16º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos em conjunto com o Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

Art. 17º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, sem prejuízo da publicação no site oficial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, tendo sua validade por tempo indeterminado.

Art. 18º Revoga-se em especial o Edital nº 001/2019 de 11 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaúna, 28 de setembro de 2.020.


AVAILTON FERREIRA DUTRA
Gerente de Investimentos
Matricula Nº 104-7


HELI DE SOUZA MAIA
Diretor Geral do IMP
Matrícula: 089-7

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ¹			
(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)			
Data de preenchimento:			
Nome Fundo		CNPJ:	
Administrador	Nº Termo Cred.	CNPJ:	
Gestor	Nº Termo Cred.	CNPJ:	
Custodiante		CNPJ:	
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010			
Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"		
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"		
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"		
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III		
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"		
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"		
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"		
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I		
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II		
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III		
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA			
2. Regulamento			
3. Lâmina de Informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			
5. Perfil Mensal			
6. Demonstração de Desempenho			
7. Relatórios de Rating			
8. Demonstrações Contábeis			
II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)			
Nome/Razão Social do distribuidor:			
CPF/CNPJ:			
Informações sobre a Política de Distribuição:			
Resumo das informações do Fundo de Investimento			
Data de Constituição:	Data de Início das Atividades:		
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:		
Público-alvo:			
Condições de	Prazo de Duração do Fundo		

[u1] Comentário: (Continuação do Processo de Credenciamento)
A análise deve ser feita para cada fundo individualmente, preenchendo com as informações a que se refere. Uma vez que as características são as mais diversas, utilize somente os campos apropriados.

[u2] Comentário: Caso o administrador e gestor serem os mesmos, deixar o campo em branco.

[u3] Comentário: Assinale a opção a que se refere ao fundo em questão.

[u4] Comentário: Levantar os principais pontos da política de investimento, incluindo as possibilidades de aplicação, vedações impostas, entre outros fatores determinantes. A análise deve ter como foco o índice de referência adotado no fundo e no objetivo proposto por ele.

¹ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

PT. 18

Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Carência (dias)					
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)					
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)					
	Prazo Total (dias)					
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)					
	Taxa de saída (%)					
	Taxa de administração (%)					
	Taxa de Performance					
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água			
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira						
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
Análise de fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018						
2017						
2016						
2015						
2014						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos					% do PL
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos	CNPJ Fundo(s)		Classificação Resolução CMN		% do PL	
	1.					
	2.					

[u5] Comentário: É sugerido histórico de 5 anos somente, mas pode ser alterado conforme o interesse do analista.

de Investimento	3.		
			
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:			
Comentários Adicionais			

[u6] Comentário: Resultado da análise da situação financeira do fundo (histórico, patrimônio, rentabilidade, índice de referência).

[u7] Comentário: Existem fatos relevantes, processos judiciais ou cenários micro ou macroeconômicos que possam vir a afetar o desempenho do fundo? Existe algum risco eminente na qual pode mudar a perspectiva da análise feita aqui?

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data:			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

Availton Ferreira Dutra
Gerente de Investimentos
do IMP
Matrícula 104-7

Heil de Souza Maia
Diretor Geral
Matrícula nº 89-7

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR
(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos do § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento (previsto no inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011) efetuar a análise e o registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011 dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na Internet.

Para tanto, deverão acompanhar os Termos de Análise e o Atestado de Credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento e dos respectivos fundos que receberão os recursos do RPPS, o presente **Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor** com os requisitos mínimos a serem observados

A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, estão destacados na cor laranja os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela Instituição a ser credenciada.

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR¹			
Análise de Agente Autônomo de Investimentos			
Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor	/2020		
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	Nº protocolo ou processo		
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II – Data de preenchimento:			
Identificação do Distribuidor			

¹ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.



Razão Social	CNPJ	
Endereço	Data Constituição	
E-mail (s)	Telefone (s)	
Data do registro na CVM	Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico		CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail
		Telefone

III - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastramento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:			
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):			

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Qualificação do corpo técnico:			
D - Histórico e experiência de atuação:			
E – Outros critérios de análise:			
	Data		
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura


 Availton Ferreira Dutra
 Gerente de Investimentos
 do IRRP
 Matrícula nº 1141-7


 Heitor de Souza Maia
 Diretor Geral
 Matrícula nº 89-7

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produutos-de-investimento/>) estão sendo alterados. **Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV.**

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que "a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)". Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

ta :	/2020
mero do Termo de Análise de Credenciamento	
mero do Processo (Nº protocolo ou processo)	

Ente Federativo	CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS	CNPJ	

1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
---------------------------------	--	------	--

2. Critérios:

a.

b.

C.	
----	--

Instituição a ser credenciada:	Administrador:	Gestor:
--------------------------------	----------------	---------

Razão Social	CNPJ
--------------	------

Razão Social		Data Constituição
Endereço		

Endereço		
E-mail (s)		Telefone (s)

E-mail (s)			Telefone (s)	
Nome (s)	CVM		Categoria (s)	

Data do registro na CVM	Categoria (3)
-------------------------	---------------

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
------------------------------	-------	--------	----------

--	--	--	--

--	--	--	--

Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?	
--	--

Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?	
---	--

Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?

Em caso de EIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?

	Data de	Data de	Página da internet em que o
--	---------	---------	-----------------------------

Identificação do documento analisado	Data do des	validade das	documento foi consultado ou
--------------------------------------	----------------	--------------	-----------------------------

doc. certidões* disponibilizado pela instituição

1. Ata Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
--	--	--	--

1. Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal*			

2. Certidão da Fazenda Municipal			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			

3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
4. Contidãa de Débitos relativos a Créditos			

4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*

Tributários Federais e a Dívida Ativa da União				
5. Contribuições e Contribuições para o FGTS*				

5. Certo quanto a Contribuições para o FST			
6. Satisfeito com a Gestão da Qualidade			

6. Relatórios de Gestão de Qualidade			
7. Submissão de Petição			

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

2/3

8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			
--	--	--	--

II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):			
Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Principais riscos associados à Instituição:			
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão			

II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):			
Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:			
Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise destas informações:	
--	--

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):						
Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)	
Nome/Razão Social do distribuidor:	
CPF/CNPJ:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

II.6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua adm/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Port. MPS 519/2011):

[Handwritten signature]

Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre (performance/histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)					
Art. 7º, I, "b"												
Art. 7º, I, "c"												
Art. 7º, III, "a"												
Art. 7º, III, "b"												
Art. 7º, IV, "a"												
Art. 7º, IV, "b"												
Art. 7º, VII, "a"												
Art. 7º, VII, "b"												
Art. 7º, VII, "c"												
Art. 8º, I, "a"												
Art. 8º, I, "b"												
Art. 8º, II, "a"												
Art. 8º, II, "b"												
Art. 8º, III												
Art. 8º, IV, "a"												
Art. 8º, IV, "b"												
Art. 8º, IV, "c"												
Art. 9º-A, I												
Art. 9º-A, II												
Art. 9º-A, III												
III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO												
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos									
IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO												
Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)									
Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):												
V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento												

Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Credenciada			
Razão Social		CNPJ	
Data do Atestado de Credenciamento			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s) ⁵		CNPJ	Data da Análise
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

⁵ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo *“Formulário de Análise de Fundo de Investimento”*, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4,5}

Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2020	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010? ⁶			
SIM ☐		NÃO ☐	
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Certidão da Fazenda Municipal			
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:	
☐ Art. 7º, I, "b"	☐ Art. 8º, I, "b"
☐ Art. 7º, I, "c"	☐ Art. 8º, II, "a"
☐ Art. 7º, III, "a"	☐ Art. 8º, II, "b"

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

☐	Art. 7º, III, "b"	☐	Art. 8º, III
☐	Art. 7º, IV, "a"	☐	Art. 8º, IV, "a"
☐	Art. 7º, IV, "b"	☐	Art. 8º, IV, "b"
☐	Art. 7º, VII, "a"	☐	Art. 8º, IV, "c"
☐	Art. 7º, VII, "b"	☐	Art. 9º-A, I
☐	Art. 7º, VII, "c"	☐	Art. 9º-A, II
☐	Art. 8º, I, "a"	☐	Art. 9º-A, III

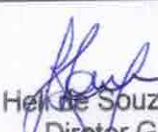
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:⁷	CNPJ	Data da Análise

Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

⁷ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Credenciada			
Razão Social		CNPJ	
Data do Atestado de Credenciamento			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s) ⁸		CNPJ	Data da Análise
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura


 Availton Ferreira Dutra
 Gerente de Investimentos
 do IMP
 Matrícula 104-7


 Helio de Souza Ma
 Diretor Geral
 Matrícula nº 20

⁸ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

DECLARAÇÃO

Local e data

Nome da Instituição:

CNPJ da Instituição:

Declara:

- 1) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 2) A inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 3) No caso de Administrador de fundo de investimento, que reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do instituto, e assim sendo não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a sua natureza, afetação, origem e finalidade, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal; bem como incumbe ao IMP, por intermédio da Gerência de Investimentos, informar sobre qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição;
- 4) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
- 5) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados ou disponibilizadas na rede mundial de computadores – Internet, para o credenciamento e/ou renovação;
- 6) Que havendo recursos aplicados por parte do IMP, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos anuais a contar da data da emissão do Atestado de Credenciamento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte da referida Autarquia, até que haja regularização das pendências;
- 7) Que em não havendo alterações de dados e/ou informações relevantes tanto das instituições como dos fundos de investimentos credenciados, compromete-se a informar através de declaração ou na rede mundial de computadores – Internet, a não ocorrência de alterações;



Logomarca da Instituição

8) Que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento publicada no site do IMP, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento

(com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores)


Availton Ferreira Dutra
Gerente de Investimentos
do IMP
Matricula 104-7


Heil de Souza Maia
Diretor Geral
Matricula nº 89-7